



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0032825/2019

PA COPAM Nº: 05296/2005/005/2014

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR:	AREAL E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO SÃO JORGE LTDA	CNPJ:	66.271.578/0001-90
EMPREENDIMENTO:	AREAL E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO SÃO JORGE LTDA	CNPJ:	66.271.578/0001-90
MUNICÍPIO(S):	Governador Valadares	ZONA:	Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Carlos Domingues de Oliveira Filho

REGISTRO:

CREA-SP 88136/D, visto no CREA-MG 6930
ART 14201800000004896990

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Josiany Gabriela de Brito

Gestora Ambiental

1107915-9

De acordo:

Vinicius Valadares Moura

Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.365.375-3



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0032825/2019

Com objetivo de promover a regularização ambiental, o empreendedor Sebastião Amaurílio Fernandes (empreendimento Areal e Material de Construção São Jorge Ltda) obteve a Licença Prévia e de Instalação na 84ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada do Leste Mineiro em 24/09/2012, com validade até 24/09/2014 (P.A. de Licença Prévia e de Instalação nº 05296/2005/004/2012, PU nº 693961/2012). Ressalta-se que, o empreendimento, obteve prorrogação automática da LP+LI, nos termos da Deliberação Normativa COPAM Nº 215/2017, conforme consta na DECLARAÇÃO 012/2017.

Para dar continuidade à regularização, o requerente formalizou o P. A. de Licença de Operação nº 05296/2005/005/2014 para as atividades "A-03-01-8 – Extração de areia e cascalho para utilização na construção civil", produção bruta de 48.000 m³/ano, tendo sido o empreendimento enquadrado como classe 3, conforme DN COPAM nº 217/04.

Em 06/03/2018 entrou em vigor a DN COPAM nº. 217/2017. Sendo assim, o empreendedor realizou nova caracterização do empreendimento e o P.A nº 05296/2005/005/2014 foi reorientado para LAS/RAS, Classe 3, fator locacional 0.

O empreendimento **AREAL E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO SÃO JORGE LTDA** atuará no ramo mineral, exercendo suas atividades na Avenida Washington Luiz, 1729, Santa Rita, Governador Valadares - MG. Sendo sua localização em Área de Preservação Permanente - APP do rio Doce e Área de Segurança Aeroportuária - ASA, entretanto sua atividade não se enquadra na tabela de atrativas a fauna. Cumpre destacar que o empreendimento está implantado no local em data pretérita à 22/07/2008 conforme imagens de satélite do programa Google Earth.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento em fase de instalação será a "Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil", cuja produção bruta pretendida é de 48.000 m³/ano. O empreendimento é classificado por porte e potencial poluidor/degradador com classe 3, de acordo com a DN COPAM nº. 217/2017 e, tendo em vista a não incidência de critério locacional, justifica a adoção do procedimento simplificado.

Figura 01: Imagem da plataforma IDE da área



Fonte: IDE-SISEMA.

O empreendimento possui Portaria de Outorga nº 104 de 16/02/2016, de uso de recursos hídricos da União registrado no CNARH nº 261047, para finalidade de mineração, válida até 18/02/2026; Certificado de Uso Insignificante processo: 15546/2017; Autorização para Exploração

1



Florestal do IEF nº 0024753 processo nº 040200 00630/07; Autorização Ambiental Municipal nº 034/10.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados nos estudos têm-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, erosão, emissões atmosféricas e ruídos. Não há efluente líquido industrial, e os efluentes de origem sanitária, gerados no empreendimento, são destinados à rede pública. A geração de ruído e vibrações é proveniente da pá carregadeira, draga e caminhão. Como medidas de controle são adotadas a regulação dos equipamentos e EPI's.

A emissão atmosférica é caracterizada pela emissão dos gases dos escapamentos das máquinas (draga, pá carregadeira e caminhão) e pela geração de poeira pelo tráfego de veículos, sendo a medida de controle adotada para os equipamentos a manutenção preventiva deles e a poeira minimizada pela umidificação do pátio.

Os resíduos sólidos recicláveis são destinados à coleta seletiva, os de origem orgânica à coleta e o rejeito da operação, o silte e a argila, são destinados à bacia de decantação. Gera-se de rejeito uma quantidade de 3000 kg/mês e os demais resíduos a quantidade não foi informada, por ser variável.

Em relação, ao controle da erosão e assoreamento, próximo à pilha de desaguamento e estocagem da areia, foram implementadas as barragens de decantação, que impedem o carreamento das partículas sólidas diretamente para o rio Doce juntamente com o sistema de drenagem das canaletas feitas no solo.

Foram feitas canaletas de drenagem no solo de modo a permitir o escoamento das águas pluviais incidentes no empreendimento, tanto nas áreas de lavra, quanto nas zonas de apoio impedindo o carreamento de particulado sólido para o meio ambiente aquático. Essas canaletas direcionam toda a água para as caixas de decantação, antes de retornarem ao rio.

Conforme o RAS, a atividade gera impactos relacionados como: a alteração da qualidade das águas, o desassoreamento do leito do rio, a alteração parcial de habitats e o desequilíbrio nos trechos em exploração dos ecossistemas aquáticos. Para tais impactos não foram apresentadas medidas de controle por considerarem a proporção do impacto insignificante ou não aplicado à realidade do empreendimento.

Ressalta-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "AREAL E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO SÃO JORGE LTDA" para a atividade de "Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil", no município de Governador Valadares-MG, pelo prazo de 10 anos", vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "AREAL E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO SÃO JORGE LTDA"

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar, <u>anualmente, todo mês de JUNHO</u> , relatório consolidado, discutido e conclusivo, comprovando a execução das medidas mitigadoras listadas neste Parecer Único e constantes do RAS.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II - Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "AREAL E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO SÃO JORGE LTDA"

1. Resíduos Sólidos

Enviar, anualmente, todo mês de fevereiro, à SUPRAM LM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que suceder

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I - perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

(Handwritten signature)

